



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Segunda-Feira, 05 de Maio de 2025 – Edição 25

➤ LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM TORNA PÚBLICO A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMA PÚBLICA Nº 002/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA COORDENAÇÃO DE PROJETOS RELACIONADOS AO CENTRO DE ZOONOSE, EQUOTERAPIA, CAPS E ACADEMIA DA SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE PROCESSO. DATA DE INSCRIÇÃO: DE 06/05/2025 À 15/05/2025 - HORÁRIO: 09H00MIN ÀS 16H30MIN NA RUA ANTONIO DE OLIVEIRA PORTES, Nº 149, BAIRRO CENTRO, POTIM/SP; DATA DA SELEÇÃO: 16/05/2025 À 21/05/2025, COM AGENDAMENTO PRÉVIO COM O CANDIDATO.

A CHAMADA PÚBLICA NA INTEGRA PODERÁ SER CONSULTADA NO ENDEREÇO ACIMA CITADO OU NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, WWW.POTIM.SP.GOV.BR.

➤ DECRETOS

DECRETO Nº 2091/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025. EMENTA: “CONVALIDA A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO ACS E ACE, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, EMERSON KIOGI TANAKA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APÓS NECESSÁRIA VISTA E CONFERÊNCIA DE TODOS OS ATOS HAVIDOS ANTES, DURANTE E APÓS A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO ACS E ACE, ESPECIAL EM RAZÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PROCEDIMENTO, E ASSIM SENDO, PARA OS FINS DE QUE FAZEM NECESSÁRIO; CONSIDERANDO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, EFETIVAMENTE REALIZOU NOS TERMOS DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE

PROCEDIMENTO, E QUE REFERIDO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO BUSCOU ESTABELECEER QUADRO RESERVA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL;

CONSIDERANDO FINALMENTE QUE FORAM RESPEITADOS E PRATICADOS TODOS OS ATOS QUE GARANTIRAM A LEGALIDADE E O BOM ANDAMENTO DO PROCESSO SELETIVO ACS E ACE/2024. DECRETA: ART. 1º. CONVALIDA A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO ACS E ACE DATADO DE 24 DE MAIO DE 2024, PARA CRIAÇÃO DE QUADRO DE RESERVA DE CANDIDATOS PARA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DOS CARGOS ALI CONSTANTES, PARA EXERCEREM SUAS FUNÇÕES NAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, À VISTA DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS, APÓS O PROCEDIMENTO ESPECIAL QUE COMPROVARAM A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS AO QUADRO EFETIVO, CONSAGRANDO-SE COMO EXATOS E DEFINITIVOS OS RESULTADOS DAS LISTAGENS DO RELATÓRIO DE CONCLUSÃO. ART. 2º. O PROCESSO SELETIVO TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 02 ANOS, À CONTAR DO DIA 24 DE MAIO DE 2024, PARA ATENDER O INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 30 DE ABRIL DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 2092/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025. EMENTA: “CONVALIDA A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 01/24, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, EMERSON KIOGI TANAKA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APÓS NECESSÁRIA VISTA E CONFERÊNCIA DE TODOS OS ATOS HAVIDOS ANTES, DURANTE E APÓS A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024, ESPECIAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Segunda-Feira, 05 de Maio de 2025 – Edição 25

EM RAZÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PROCEDIMENTO, E ASSIM SENDO, PARA OS FINS DE QUE FAZEM NECESSÁRIO; CONSIDERANDO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, EFETIVAMENTE REALIZOU NOS TERMOS DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PROCEDIMENTO, E QUE REFERIDO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO BUSCOU ESTABELECER QUADRO RESERVA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL;

CONSIDERANDO FINALMENTE QUE FORAM RESPEITADOS E PRATICADOS TODOS OS ATOS QUE GARANTIRAM A LEGALIDADE E O BOM ANDAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, CONCERNENTE AO EDITAL 01/2024, DECRETA: ART. 1º. CONVALIDA A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO, DATADO DE 19 DE JUNHO DE 2024, CONCERNENTE AO EDITAL 01/2024, PARA CRIAÇÃO DE QUADRO DE RESERVA DE CANDIDATOS PARA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DOS CARGOS ALI CONSTANTES, PARA EXERCEREM SUAS FUNÇÕES NAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, À VISTA DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS, APÓS O PROCEDIMENTO ESPECIAL QUE COMPROVARAM A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS AO QUADRO EFETIVO, CONSAGRANDO-SE COMO EXATOS E DEFINITIVOS OS RESULTADOS DAS LISTAGENS DO RELATÓRIO DE CONCLUSÃO.

ART. 2º. O PROCESSO SELETIVO TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 02 ANOS, À CONTAR DO DIA 19 DE JUNHO DE 2024, PARA ATENDER O INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 30 DE ABRIL DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL.

➤ **LEI**

LEI ORDINÁRIA Nº 1298/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025. EMENTA: “AUTORIZA A CRIAÇÃO DE

PROGRAMA DE INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO FISCAL, PARA A CONCESSÃO DE PARCELAMENTO, ANISTIA E ISENÇÃO DE JUROS E MULTAS AOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE POTIM, PARA A QUITAÇÃO À VISTA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E MULTAS ISOLADAS INSCRITAS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 10. FICA AUTORIZADA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO FISCAL DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE POTIM - SP QUE OPORTUNIZA AS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS A REGULARIZAÇÃO DE SEUS DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA VENCIDOS ATÉ 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2024, EM ATRASO, EM FASE DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES E INCENTIVOS ESPECIAIS DE ADIMPLEMENTO: I - PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, SERÁ CONCEDIDA ANISTIA DE JUROS E MULTA, NA ORDEM DE: a) 100% (CEM POR CENTO) SOBRE OS DÉBITOS ADIMPLIDOS ATÉ 31 DE JUNHO DE 2025; b) 85% SOBRE OS DÉBITOS ADIMPLIDOS ATÉ 31 DE JULHO DE 2025. II - PARA PAGAMENTO PARCELADO OS PEDIDOS DEVERÃO SER FORMALIZADOS ATÉ 31 DE MAIO DE 2025, COM A CONCESSÃO DE ANISTIA DE JUROS E MULTA, NA ORDEM DE: a) 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) PARA PAGAMENTO EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS; b) 70% (SESSENTA POR CENTO) PARA PAGAMENTO EM ATÉ 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS; c) 60% (SESSENTA POR CENTO) PARA PAGAMENTO EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) PARCELAS MENSAIS CONSECUTIVAS; E d) 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA PAGAMENTO EM ATÉ 36 (TRINTA E SEIS) PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS. § 1º. O VALOR DA PARCELA DE



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Segunda-Feira, 05 de Maio de 2025 – Edição 25

QUE TRATA O INCISO II DESTE ARTIGO, NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO EQUIVALENTE 02 UFESP (UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO). § 2º. OS PROTOCOLOS ABERTOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA LEI PODERÃO TER OS JUROS E MULTA ANISTIADOS APÓS SEU DECURSO, DESDE QUE DENTRO DAS CONDIÇÕES MENCIONADAS; ART. 2º - AS PARCELAS PAGAS PELO CONTRIBUINTE AMORTIZARÃO SEUS DÉBITOS PELA ORDEM CRONOLÓGICA DE SEUS VENCIMENTOS, INICIANDO-SE PELOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS HÁ MAIS TEMPO. ART. 3º - A REGULARIZAÇÃO FISCAL COM OS BENEFÍCIOS DESTA LEI SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE INCLUIR A INTEGRALIDADE DOS DÉBITOS VENCIDOS DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA BENEFICIÁRIA ATÉ O ANO DE 2024. ART. 4º OS CONTRIBUINTE QUE APRESENTAREM DENÚNCIA ESPONTÂNEA DE DÉBITOS NÃO LANÇADOS, ACOMPANHADA DO PEDIDO DE PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA OU DE PARCELAMENTO, NOS PRAZOS QUE TRATAM OS INCISOS I E II DO ART. 1º TERÃO DIREITO AOS BENEFÍCIOS DA PERTINENTE REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS PREVISTOS NESTA LEI. ART. 5º - PARA AUFERIR OS BENEFÍCIOS DESTA LEI, O DEVEDOR DEVERÁ FORMALIZAR A SUA OPÇÃO PELA AMORTIZAÇÃO INTEGRAL OU PARCELAMENTO, BEM COMO FORMALIZAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, NOS PRAZOS REFERIDO NO ART. 1º. § 1º - O REQUERIMENTO COM A OPÇÃO DEVE SER FORMALIZADO POR ESCRITO E ASSINADO PELO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO E DEVE SER DIRIGIDO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CONSTITUINDO-SE INSTRUMENTO DE RECONHECIMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITO. § 2º - CONSTITUI REQUISITO PARA O DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO, QUE O MESMO ESTEJA ACOMPANHADO DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DA PARCELA ÚNICA EM CASO DE AMORTIZAÇÃO INTEGRAL, OU DA PRIMEIRA PARCELA NO CASO DE PARCELAMENTO. ART. 6º - O TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

CONTERÁ CLAUSULA DE SEU CANCELAMENTO NA HIPÓTESE DE INADIMPLÊNCIA DE 01 (UMA) PARCELA CONSECUTIVA OU INTERCALADA, SITUAÇÃO EM QUE SE DÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO SALDO DEVIDO, AO QUAL TORNARÃO A SER ACRESCIDOS OS ENCARGOS DE MULTAS E JUROS. PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRIBUINTE FARÁ JUS AO BENEFÍCIO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DESTA LEI, DESDE QUE MANTENHA EM DIA O PAGAMENTO DAS PARCELAS DOS TRIBUTOS REFERENTES AO ANO DE 2025, E AINDA, DESDE QUE PROCEDA A SUA REGULARIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO AO SETOR DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO. ART. 7º - NO CASO DE SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO RELATIVO A IMÓVEL OU CONTRIBUINTE BENEFICIADO COM O PARCELAMENTO DEFERIDO, DESDE QUE ESTEJA EM DIA COM O PAGAMENTO, CERTIFICAR-SE-Á, NOS TERMOS DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, RESSALVANDO A DÍVIDA OBJETO DO ACORDO DE PARCELAMENTO. PARÁGRAFO ÚNICO. A CERTIDÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DESTE ARTIGO TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. ART. 8º - O PEDIDO DE PARCELAMENTO IMPLICARÁ EM CONFISSÃO IRRETRATÁVEL DO DÉBITO E RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER DEFESA OU RECURSO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL, BEM COMO NA DESISTÊNCIA DOS JÁ INTERPOSTOS. § 1º - QUANDO SE TRATAR DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS EM PROCESSOS JUDICIAIS, SERÃO MANTIDAS AS GARANTIAS APRESENTADAS EM JUÍZO. § 2º - NA HIPÓTESE DO PARÁGRAFO ANTERIOR, O PROCESSO SERÁ SUSPENSO ATÉ A QUITAÇÃO TOTAL DO DÉBITO PARCELADO. § 3º - AS CUSTAS JUDICIAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DESPESAS INCIDENTES SERÃO SUPOSTAS PELO DEVEDOR, NÃO INCIDINDO SOBRE ELAS O DISPOSTO NO ARTIGO 1º. § 4º - OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PODERÃO SER PARCELADOS EM ATÉ 05 (CINCO) VEZES, OBSERVADO O



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Segunda-Feira, 05 de Maio de 2025 – Edição 25

VALOR MÍNIMO DE EQUIVALENTE 02 UFESP (UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO).

ART. 9º - NOS CASOS DE DÉBITOS OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL, FICA AUTORIZADO EFETIVAÇÃO DE ACORDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS JUDICIAIS, APLICANDO-SE OS BENEFÍCIOS DA PRESENTE LEI. ART. 10 – NÃO SERÃO RESTITUÍDAS, NO TODO OU EM PARTE, QUAISQUER IMPORTÂNCIAS RECOLHIDAS AOS COFRES MUNICIPAIS, ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DESTA LEI. ART. 11 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 05 DE MAIO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL.